

Processo : 0813891-44.2024.8.19.0023 (2026.700.547933-2)  
Classe : RECURSO INOMINADO  
Assunto : Produto Impróprio / Responsabilidade do Fornecedor / DIREITO DO CONSUMIDOR  
RECORRENTE : CRISTIANE FARIAS VARGAS  
RECORRENTE : ELAINE FARIAS VARGAS VALADARES  
ADVOGADO : GEDERSON DE ALMEIDA VALADARES  
RECORRIDO : OAF ASSISTENCIAL LTDA - EPP  
ADVOGADO : VIVIAN TAVARES ROSSI  
Relator : CHRISTIANO GONCALVES PAES LEME  
Sessão : 02/09/2026 11:00

### Súmula

Acordam os Juízes que integram a Terceira Turma Recursal Cível, por unanimidade, em conhecer e dar provimento parcial ao recurso inominado apenas para afastar a condenação por litigância de má-fé, dispensada a transcrição das demais conclusões e valendo a súmula como acórdão, nos termos dos artigos 2º e 46 da Lei 9.099/95 e do artigo 25 do Regimento Interno das Turmas Recursais (Resolução do Conselho da Magistratura do TJ/RJ nº 04/2022). A r. sentença, de forma acertada, rejeitou integralmente os pedidos. Velório e sepultamento realizados, de forma justificada, na cidade em que a falecida residia de acordo com a certidão de óbito. A recorrida, aliás, esclareceu e demonstrou, inclusive por meio de tratativas por aplicativo de mensagem, que não houve suposta mudança repentina do local do velório e do sepultamento. A indicada postagem em rede social também confirma os fatos alegados na defesa. Não há prova, aliás, de suposta posterior edição para alegadamente atualizar a informação. Legitimidade do procedimento da recorrida. Houve cumprimento do contrato e regular execução do serviço. De outro lado, não há prova segura realmente de eventual dolo processual no sentido de alterar deliberadamente a verdade dos fatos e induzir o juízo em erro. Afastada apenas a condenação em litigância de má-fé nas específicas circunstâncias do caso concreto. Dispensada a transcrição das demais conclusões e valendo a súmula como acórdão, nos termos dos artigos 2º e 46 da Lei 9.099/95 e do artigo 25 do Regimento Interno das Turmas Recursais (Resolução do Conselho da Magistratura do TJ/RJ nº 04/2022). Não há ônus sucumbencial.

Presidente: PATRICIA COGLIATTI DE CARVALHO

Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: CRISTIANE TELES MOURA, PATRICIA COGLIATTI DE CARVALHO e CHRISTIANO GONCALVES PAES LEME.

CHRISTIANO GONCALVES PAES LEME

Relator